



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020  
TERCEIROS  
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 731 / 2024 :: QUARTA, 08 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 7

## Sumário

PORTARIA RETIFICADORA.....	1
PORTARIA.....	2

### PORTARIA RETIFICADORA.

#### PORTARIA RETIFICADORA Nº 002 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 14/2018, que concedeu a sra. MARIA MARREIROS DE SOUSA, o benefício da Aposentadoria Voluntária Integral - Servidor admitido até 2003 (Regra de Transição), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, TAYLLON DE JESUS SOUSA no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária nº 14/2018 de 01 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado - MA nº 196, de 17 de outubro de 2018, para que possa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária Integral – Regra de Transição, com Paridade, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/1988, e os artigos 38 e 61 da Lei Municipal nº 399/2013, de 22/02/2013, a segurada MARIA MARREIROS DE SOUSA, portador do RG nº 25664652003-4 SESP/MA e CPF nº 254473603-82, servidora público municipal, matrícula funcional nº 401340, Professor N-3:H (40h), admitida em 03/05/1993 através de concurso público, lotada na Unid. Int. Acadêmico José Sarney / Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos serão integrais com base na última remuneração anexada ao processo Administrativo nº

243/2017, no valor total de R\$ 5.182,39 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento base - R\$ 4.145,91 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), Art. 49 da Lei Municipal nº 453/2015, “Estatuto e plano de Cargos e Carreira dos profissionais do Magistério”;

II – Quinquênio 20% - R\$ 829,18 (oitocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), art. 50, V, da Lei Municipal nº 453/2015;

III – Titulação 5% - R\$ 207,30 (duzentos e sete reais e trinta centavos), Art. 50, IV e art. 54 da Lei Municipal nº 453/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 23 de abril de 2024.

**TAYLLON DE JESUS SOUSA**  
Presidente do IPRESAL  
Portaria nº 480/2021 GP

#### PORTARIA RETIFICADORA Nº 001, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 35/2018, que concedeu a sra. LUZINETE MENEZES MILITÃO, o benefício da Aposentadoria Voluntária Integral - Servidor admitido até 1998 (Regra de Transição), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, TAYLLON DE JESUS SOUSA no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1bcc47ca387bb10fd676eff47624322bea418b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar a Portaria de concessão do benefício de Aposentadoria nº 35/2018 de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado - MA nº 055 de 22 de março de 2019, para que possa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária Integral – Regra de Transição, com Paridade, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 36 e art. 62 da Lei Municipal nº 399/2013, de 22/02/2013, a segurada LUZINETE MENEZES MILITÃO, portadora do RG nº 44876622012-5 SESP/MA e CPF nº 335368483-20, servidora público municipal, matrícula funcional nº 202141, Professor N-3:H (40h), admitida em 01/01/1983 reconhecida através de Ação Cautelar de Justificação nº 967/2008 e efetivada em 04/09/1998 através de concurso público, lotada na Unid. Int. Francisco Assis S. Oliveira / Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos serão integrais com base na última remuneração anexada ao processo Administrativo nº 100/2018, no valor total de R\$ 5.596,98 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento base - R\$ 4.145,91 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), art. 49 da Lei Municipal nº 453/2015, “Estatuto e plano de Cargos e Carreira dos profissionais do Magistério”;

II – Quinquênio 30% - R\$ 1.243,77 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), art. 50, V, da Lei Municipal nº 453/2015;

III – Titulação 5% - R\$ 207,30 (duzentos e sete reais e trinta centavos), art. 50, IV e art. 54 da Lei Municipal nº 453/2015.

Art. 2º - Revogar a Portaria Retificadora nº 018 de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia - MA, nº 656 de 10/01/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 23 de abril de 2024.

**TAYLLON DE JESUS SOUSA**

**Presidente do IPRESAL**

**Portaria nº 480/2021 GP**

---

**PORTARIA.**

---

**PORTARIA Nº 006 /2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Concede a SANDRA MARIA DOS SANTOS DA SILVA LIMA, o benefício da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, TAYLLON DE JESUS SOUSA no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40, § 1º, inciso I, §2º, §3º, §8º e § 17 da Constituição Federal, com determinada pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 c/c o do art. 11, inciso I, alínea “a”, art. 12, inciso I, art.13, art.14, art. 15 e seus incisos da Lei Complementar Municipal 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 006/2024, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia e Decisão do Executivo no Processo Administrativo nº 017/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §2º, §3º, §8º e § 17 da Constituição Federal, com determinada pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 c/c o do art. 11, inciso I, alínea “a”, art. 12, inciso I, art.13, art.14, art. 15 e seus incisos da Lei Complementar Municipal 562/2021, à servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS DA SILVA LIMA, portadora do RG nº 000116009799-0, SSP/MA e do CPF n.º 992.733.733-72, efetiva, admitida em 10/03/2011, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula sob o nº 105269, lotado(a) no(a) U.E. MARIA HELENA FRANCELINO - FVELHO / Secretaria Municipal de Educação, diagnosticada com a doença identificada pelo código M658 – CID10, comprovada mediante laudo médico anexo aos autos.

Art. 2º Os proventos serão proporcionais com base na planilha de cálculos anexada ao processo administrativo nº 017/2024, no valor total de R\$ 933,63 (novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), com majoração de R\$ 478,37 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), prevista no art. 201, § 2º da CF de 1988, elevando o valor total do benefício para R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 562/2021.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1bcc47ca387bb10fd676eff47624322bea418b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 02 de maio de 2024.

**TAYLLON DE JESUS SOUSA**

**Presidente do IPRESAL**

**Portaria 480/2021 GP.**

**PORTARIA N.º 004/2024 – IPRESAL**

Pensão por Morte - Art. 21 inciso I da Lei Municipal Complementar n.º 562/2021 [Segurado Aposentado]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - em favor de HILARY LORENA DA SILVA RODRIGUES SILVA e ELOANNA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES SILVA, em razão do falecimento da Sra. ELIZETE RODRIGUES SILVA E SILVA [Segurado Aposentado].

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 8º, I; art. 21, I; art. 22; art. 23; art. 25, I; art. 26 e art. 27, II da Lei Municipal 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 004 de 18 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) segurado(a) ELIZETE RODRIGUES SILVA E SILVA, portador(a) do RG 33945894-1 SSP/MA, CPF 207.042.913-04, Aposentada por Tempo de Contribuição em 02/01/2018, no cargo de PROFESSOR N-2:J (40H), Matrícula 171-1, nos termos do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 8º, I; art. 21, I; art. 22; art. 23; art. 25, I; art. 26 e art. 27, II da Lei Municipal 562/2021, conforme Processo Administrativo do IPRESAL, n.º 022/2024, aos seguintes beneficiários:

I - HILARY LORENA DA SILVA RODRIGUES SILVA, neto(a), portador(a) do RG 050624222013-0 - SSP/MA e CPF 616.559.753-07, nascido(a) em 01/09/2008, o direito à percepção da Cota cessará em 01/09/2029, nos termos dos artigos 23 e 27, II da Lei Complementar n.º 562/2021;

II - ELOANNA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES SILVA, neto(a), portador(a) do RG 050624152013-0 - SSP/MA e CPF 616.559.733-55, nascido(a) em 28/06/2006, o direito à percepção da Cota cessará em

28/06/2027, nos termos dos artigos 23 e 27, II da Lei Complementar n.º 562/2021.

Art. 2º - O valor da Pensão, é de R\$ 6.864,37 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) equivalente à uma cota familiar de 50% sobre o valor dos Proventos de Aposentadora recebida pela ex segurada, acrescido de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por cada dependente, perfazendo um total de 70% sobre o valor da Aposentadoria, com rateio de partes iguais para cada dependente habilitados, nos termos do art. 21 inciso I e art. 26 da Lei Complementar n.º 562/2021 e conforme planilhas de cálculo anexado ao processo administrativo n.º 022/2024.

Art. 3º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22 da Lei Complementar n.º 562/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 24/01/2024, data do óbito, nos termos do art. 25 inciso I, da Lei Complementar 562/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia-MA, 19 de março de 2024.

**Tayllon de Jesus Sousa**

**Presidente do IPRESAL**

**Portaria n.º 480/2021**

**PORTARIA N.º 005/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Inteira (Professor) - Art. 6º da EC 41/2003 e, §5º do art. 40 da CF/1988 (Direito Adquirido) em favor da servidora HILDENE SILVA CAVALCANTE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, TAYLLON DE JESUS SOUSA no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal n.º 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, §5º do art.40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38 e art. 61 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 399/2013 de 22 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 005/2024, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia no Processo Administrativo n.º 012/2024, advindo do Processo Originário de n.º 009 de 2023 de 07 de março de 2023.

R E S O L V E:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1bcc47ca387bb10fd676eff47624322bea418b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Integral (Professor) nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, §5º do art.40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38 e art. 61 e seus incisos, da Lei Municipal nº 399/2013 [Direito Adquirido], a(o) servidor(a) **HILDENE SILVA CAVALCANTE**, portador(a) do RG nº 24251932003-2, CPF 300.223.203-34, Efetivo, no cargo de PROFESSOR N-3:1 (40 H), admitida em 22/09/1997, registrado sob a Matrícula Funcional nº 301673, lotado(a) no (a) COLEGIO DEHON ENSINO FUNDAMENTAL / Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Os proventos serão integrais com base na última remuneração anexada ao processo administrativo nº 012/2024, no valor total de R\$ 10.557, 14 (dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme discriminação das seguintes parcelas:

I- Vencimento Base: R\$ 8.120,88 (oito mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos), Art. 49 da Lei Municipal 453/2015;

II- Quinquênio 25%: R\$ 2.030,22 (dois mil e trinta reais e vinte e dois centavos), Inciso V do art. 50 da Lei Municipal nº 453/2015;

III - Titulação 5%: R\$ 406,04 (quatrocentos e seis reais e quatro centavos), Inciso IV do Art. 50 e art. 54 da Lei Municipal nº 453/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos na data de 01/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 29 de abril de 2024.

**TAYLLON DE JESUS SOUSA**  
Presidente do IPRESAL  
Portaria 480/2021 G

#### PORTARIA N.º 003/2024 - IPRESAL

Pensão por Morte - Art. 21 inciso II da Lei Municipal Complementar nº 562/2021 [Segurado Ativo]

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - em favor de **MARIA CLEUDE SOUSA BARROS**, em razão do falecimento do servidor **HUMBERTO PEREIRA DE BARROS** [Segurado Ativo].

O Presidente do **Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL**, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 562, de 23 de dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 8º, I; art. 21, II; art. 22; art. 25, I; art. 27, V, “c”, 6. da Lei Municipal 562/2021,

que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 003 de 18 de março de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) **HUMBERTO PEREIRA DE BARROS**, portador(a) do RG 0523068820147, SSP/MA, CPF 190.863.269-00, Efetivo, admitido em 28/04/2008, no cargo de Motorista, Matrícula Funcional 203496, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, **nos termos do art. 8º, I; art. 21, II; art. 22; art. 25, I; art. 27, V, "c", 6. da Lei Complementar nº 562, de 23 de dezembro de 2021**, conforme Processo Administrativo do IPRESAL, nº 021/2024, ao seguinte beneficiário:

**I - MARIA CLEUDE SOUSA BARROS**, cônjuge, portador(a) do RG nº 0559782320154 - SSP/MA e do CPF nº 270.654.993-91, nascido(a) em 10/11/1959, com duração **vitalícia**, nos termos do art. 27, V, "c", 6, da Lei Complementar nº 562/2021.

**Art. 2º** - O valor da Pensão é de R\$ 1.411,70 (um mil, quatrocentos e onze reais e setenta centavos), equivalente à uma cota familiar de 50% sobre 60% da média aritmética simples de 100% das remunerações recebidas pelo ex servidor, acrescido de 10% da cota por ser a única dependente do segurado, conforme planilhas de cálculo anexado ao processo administrativo nº 021/2024 e nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 562/2021.

§ 1º - Tendo em vista o valor do benefício ter ficado abaixo do salário mínimo, aplicar-se-á majoração prevista no § 2º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, elevando o valor total do benefício, para um salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 562/2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data do óbito em 29/01/2024, com base no art. 25, I, da Lei Complementar 562/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Santa Luzia-MA, 19 de março de 2024.**

**Tayllon de Jesus Sousa**  
Presidente do IPRESAL  
Portaria nº 480/2021

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1bcc47ca387bb10fd676eff47624322bea418b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PORTARIA N.º 002/2024 – IPRESAL**

Pensão por Morte - Art. 21 inciso I da Lei Municipal Complementar n.º 562/2021 [Segurado Aposentado]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - em favor de ANTONIO ABREU DA SILVA, em razão do falecimento da Sra. RAIMUNDA GINO SILVA [Segurado Aposentado].

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 8º, I; art. 21, I; art. 22; art. 25, II; art. 27, V, “c”, 6. da Lei Municipal 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 002 de 18 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 8º, I; art. 21, I; art. 22; art. 25, II; art. 27, V, “c”, 6. da Lei Municipal 562/2021, conforme Processo Administrativo do IPRESAL, n.º 020/2024, em decorrência do falecimento do(a) segurado(a) RAIMUNDA GINO SILVA, portador(a) do RG 625735420177 SSP/MA e CPF 336.574.323-53, Aposentada por Invalidez Permanente em 03/09/2018, no cargo de Auxiliar Operacional de Serv. Diversos, Matrícula 358-1, ao seguinte beneficiário:

I - ANTONIO ABREU DA SILVA, cônjuge, portador(a) do RG n.º 618749820175 - SSP/MA e do CPF n.º 336.575.723-68, nascido(a) em 05/09/1956, com duração vitalícia, nos termos do art. 27, V, “c”, 6, da Lei Complementar n.º 562/2021.

Art. 2º - O valor da Pensão é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) equivalente à uma cota familiar de 50% sobre o valor dos Proventos de Aposentadora recebida pela segurada, acrescido de 10% da cota por ser o único dependente da segurada, conforme planilhas de cálculo anexado ao processo administrativo n.º 020/2024 e nos termos do art. 21 da Lei Complementar n.º 562/2021.

§ 1º - Tendo em vista o valor do benefício ter ficado abaixo do salário mínimo, aplicar-se-á majoração prevista no § 2º do art. 201 da Constituição Federal de 1998, elevando o valor total do benefício, para um salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º

da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22 da Lei Complementar n.º 562/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data do requerimento em 01/02/2024, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei Complementar 562/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia-MA, 19 de março de 2024.

**Tayllon de Jesus Sousa**  
**Presidente do IPRESAL**  
**Portaria n.º 480/2021**

**PORTARIA N.º 001/2024 – IPRESAL.**

Pensão por Morte - Art. 21 inciso II da Lei Municipal Complementar n.º 562/2021 [Segurado Ativo]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - em favor de FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, em razão do falecimento do servidor ANTONIO CHAVES DE SOUSA [Segurado Ativo].

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 8º, I; art. 21, II; art. 22; art. 25, I; art. 27, V, “c”, 6. da Lei Municipal 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 01 de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) ANTONIO CHAVES DE SOUSA, portador(a) do RG 026083772003-2, SSP/MA, CPF 148.405.453-91, Estável, admitido em 11/09/2007, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, Matrícula Funcional 303207, nos termos do art. 8º, I; art. 21, II; art. 22; art. 25, I; art. 27, V, “c”, 6. da Lei Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo do IPRESAL, n.º 018/2024, ao seguinte beneficiário:

I - FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, cônjuge, portador(a) do RG n.º 028466402004-6 - SSP/MA e do CPF n.º 713.147.683-87, nascido(a) em 18/10/1959, com duração vitalícia, nos termos do art. 27, V, “c”, 6, da Lei Complementar n.º 562/2021.

Art. 2º - O valor da Pensão é de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), equivalente à uma cota familiar de 50% sobre 60% da média aritmética simples de 100% das remunerações recebidas pelo ex servidor, acrescido de 10%

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1bcc47ca387bb10fd676eff47624322bea418b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



da cota por ser a única dependente do segurado, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 562/2021.

§ 1º - Tendo em vista o valor do benefício ter ficado abaixo do salário mínimo, aplicar-se-á majoração prevista no § 2º do art. 201 da Constituição Federal de 1998, elevando o valor total do benefício, para um salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 562/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data do óbito em 04/12/2023, com base no art. 25, I, da Lei Complementar 562/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia-MA, 01 de fevereiro de 2024

**Tayllon de Jesus Sousa**  
**Presidente do IPRESAL**  
**Portaria nº 480/2021**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1bcc47ca387bb10fd676eff47624322bea418b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: [diario@santaluzia.ma.gov.br](mailto:diario@santaluzia.ma.gov.br)  
Telefone: (98)70250-048

**ELIOBERTO LIMA ARRAIS**  
COORDENADOR DO DIARIO

**FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ**  
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 08/05/2024 15:18:22

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d1bcc47ca387bb10fd676eff47624322bea418b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

